**AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025**

**Processo Administrativo n° 001/2025**

**Setor solicitante: Secretaria Municipal de Saude**

# OBJETO DA INEXIGIBILIDADE

* 1. Locação de imóvel para espaços físicos necessários para desempenho das atividades de Fisioterapia de Bom Jesus do Oeste, localizado na Rua Eduardo Sehnem número 562, tendo em vista, que necessita de instalações que comportem adequadamente todos os equipamentos, que estão sendo adquiridos, afim de garantir qualidade de atendimento.
	2. A contratação ocorrerá mensalmente, conforme tabela constante abaixo.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Unid** | **Qtd** | **Vlr unit** | **Vlr total** |
| 1 | Locação de imóvel para espaços físicos necessários para desempenho das atividades de Fisioterapia de Bom Jesus do Oeste, localizado na Rua Eduardo Sehnem número 562. | mensal | 12 | R$1.200,00 | R$14.400,00 |
| **Total Geral R$14.400,00** |

# MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, através de Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 74, V, da Lei 14.133/2021.

# DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATO.

* 1. A Contratada se obriga a prestar o serviço ora contratado nos moldes deste instrumento e da proposta apresentada, concluindo-se pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
	2. O adjudicatário terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
		1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
	3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
		1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
		2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
		3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
	4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) prorrogáveis conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
	5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

# DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da expedição da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada da empresa contratada, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021.

# DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

* 1. Por este instrumento, a contratada obriga-se a:
		1. Cumprir rigorosamente todas as especificações dos bens adquiridos, conforme condições e exigências estabelecidas na Cláusula do Prazo e das Condições de Execução do Objeto contratado deste Termo de Referência;
		2. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
		3. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/2021;
		4. Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o Objeto;
		5. Responsabilizar-se pelos encargos resultantes da execução do fornecimento;
		6. Todo e quaisquer itens não previstos da proposta comercial/especificação técnica, bem como serviços não utilizados, não poderão ser cobrados.

# DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

* 1. Por este instrumento, a contratante obriga-se a:
		1. Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do fornecimento contratado;
		2. Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens/serviços;
		3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos materiais ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;
		4. Receber os bens nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
		5. Recusar/devolver os bens/serviços nas seguintes hipóteses:
			1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
			2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo de Referência;
			3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento.
		6. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela contratada, no ato da entrega/realização dos bens/serviços e da nota fiscal pela contratada;
		7. O recebimento provisório não implica sua aceitação;
		8. O recebimento definitivo dar-se-á, pela contratada, após a verificação do cumprimento das especificações dos materiais, nos moldes deste Termo de Referência e da proposta vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

# DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

* 1. O pagamento será realizado da seguinte forma:
		1. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao município de Bom Jesus Do Oeste, através do e-mail: compras@bomjesusdooeste.sc.gov.br mediante apresentação do objeto licitado, cujo pagamento será realizado em até o 30 (trinta) dias, desde que devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim, com o respectivo comprovante de que a prestação do serviço foi realizada a contento. Serão feitos descontos dos impostos devidos se for o caso;
		2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.
		3. A documentação de cobrança não aceita pela contratada será devolvida à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.
	2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
	3. A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;
	4. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 8.199/2006;
	5. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).
	6. A critério da contratante, os créditos existentes em favor da Contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;
	7. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item

7.3 e 7.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível;

* 1. A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
		1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;
		2. Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a Contratada atenda cláusula infringida;
		3. Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.
	2. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:
		1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
		2. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
		3. A contratante pagará apenas pelos bens autorizados e descritos na Ordem de Serviço.

**7.1.10.** A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 7.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível.

# DA FISCALIZAÇÃO:

* 1. A fiscalização será exercida por um representante da contratante, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).
	2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

# DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:

* 1. A empresa contratada reconhece os direitos da contratante concernente a:
		1. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei n° 14.133/2021;
		2. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;
		3. Fiscalizar a execução do ajuste.

# SANÇÕES

* 1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
		1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
		2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
		3. Dar causa à inexecução total do contrato;
		4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
		5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
		6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
		7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
		8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
		9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
		10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
			1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
		11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
		12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm%22%20%5Cl%20%22art5) [agosto de 2013.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm#art5)
	2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
1. Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado à sanção, pelo prazo máximo de

3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
	1. Na aplicação das sanções serão considerados:
		1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
		2. As peculiaridades do caso concreto;
		3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
		4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
		5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
	2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
	3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
	4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
	5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
	6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
	7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
	8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
	9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM e no site do Município: [www.bomjesusdooeste.sc.gov.br](http://www.bomjesusdooeste.sc.gov.br).
	2. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei n° 14.133/2021.

# DA ANTICORRUPÇÃO:

* 1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

# DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

* 1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:
		1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
		2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados ou dos clientes deste para a contratada.
		3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.
		4. A administração Pública não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.
		5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Administração Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou quaisquer outras informações a terceiros.
		6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.
		7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.
		8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Administração Pública, conforme a política de privacidade e demais normas internas, bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Administração Pública e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
		9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.
		10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.
		11. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.
		12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Administração Pública, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
		13. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:
1. Data e hora provável do incidente;
2. Data e hora da ciência pela contratada;
3. Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
4. Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
5. Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
6. Os riscos relacionados ao incidente;
7. Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
8. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

A Administração Pública terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

* + 1. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Administração Pública, por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.
		2. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Administração Pública, para execução dos serviços:
1. Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, e criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Administração Pública, para execução do objeto do Contrato;
2. Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
3. Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
4. Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
5. Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pela Administração Pública, por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

# DA VINCULAÇÃO:

* 1. Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Ordem de Serviço, e a proposta da contratada.

# DISPOSIÇÕES FINAIS:

* 1. Diante do exposto submete-se o presente Termo de Referência à consideração à Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.
		1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**15.1.1.2.** ANEXO I – Documentos de Habilitação;

**15.1.1.3.** ANEXO II. – Estudo Tecnico Preliminar;

**15.1.1.4.** ANEXO III. – Termo de Referencia

Bom Jesus Do Oeste/SC, 02 de janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Marcio José Storck

Prefeito Municipal

# ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

## Habilitação Pessoa Fisica:

* 1. Registro Geral de Identidade (RG);
	2. Carteira nacional de Habilitação ( CNH);
	3. Copia do Registro da Matricula do Imovel;

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

**1.Objeto**

Trata-se de contratação de locação de imóvel para espaços físicos necessários para desempenho das atividades de Fisioterapia de Bom Jesus do Oeste, localizado na Rua Eduardo Sehnem número 562, tendo em vista, que necessita de instalações que comportem adequadamente todos os equipamentos, que estão sendo adquiridos, afim de garantir qualidade de atendimento. O imóvel está localizado na deve estar localizado dentro do perímetro urbano do Município de Bom Jesus do Oeste/SC.

**2. Local de Entrega**

Município de Bom Jesus Do Oeste.

**3. Contato**

E-mail: compras@bomjesusdooeste.sc.gov.br

Telefone: (49) 3363-0252

Responsável: Taliciana Inês Roman.

**4. Descrição da necessidade**

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7°, inciso I da IN 40/2020).

Considerando a necessidade de contratação de um espaço físico para a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria de Saúde, é imprescindível a locação de um imóvel com área aproximada de **60 metros quadrados** a fim de atender à crescente demanda da população e garantir a eficiência dos serviços oferecidos.

Ressalta-se que a Prefeitura Municipal não dispõe de imóvel próprio que possa abrigar as atividades realizadas pelo Posto de Saúde, o que torna inviável a utilização de espaços já existentes no município. Dessa forma, a escassez de imóveis disponíveis que atendam às especificidades necessárias para o funcionamento de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) reforça a necessidade da locação de um imóvel que preencha os requisitos estabelecidos.

A escolha do imóvel a ser locado justifica-se pelas suas características estruturais e de instalação, bem como pelas peculiaridades da região, como o acesso facilitado, segurança e proximidade de outras unidades e serviços essenciais. O imóvel proposto é o único disponível na área que atende integralmente às necessidades da UBS e apresenta um valor de aluguel compatível com o que é praticado no mercado, conforme laudo de avaliação que atesta a razoabilidade do preço.

Portanto, diante da falta de imóveis públicos disponíveis no município e considerando as condições favoráveis deste imóvel, a locação é a solução mais viável para garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população, em conformidade com as normas de segurança e acessibilidade exigidas para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde.

**5. Área requisitante**

|  |  |
| --- | --- |
| Área requisitante | Responsável |
| SECRETÉARIA DE SAÚDE  | TALICIANA INÊS ROMAN  |

**6. Previsão no plano de contratações anual**

Fundamentação: O Município de Bom Jesus do Oeste encontra-se em transição para a nova Lei de Licitações, e considerando que o município possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, encontra-se na exceção do art. 176 da Lei n° 14.133/2021.

**7. Requisitos da Contratação**

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7°, inciso II da IN 40/2020).

Primeiramente deve-se analisar o que versa o art.74 da Lei 14.133/21, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...] V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

[...] §5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos

custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Assim, trata-se de contratação de espaço disponível para locação eu atenda as demandas da secretaria de saúde do município de Bom Jesus do Oeste. Dado que é o único espaço disponível para locação que atende às demandas da respectiva secretaria.

**8. Estimativa das quantidades**

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso V da IN 40/2020).

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| PRODUTO | UN | QUANT | VALOR TOTAL |
| Locação de espaço físico, para prestação de serviços de fisioterapia pela secretaria de saúde, localizado na Rua Eduardo Sehenem número 562.  | Mês | 12 meses  | R$14.400,00 |

**9. Levantamento de Mercado**

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7°, inciso III da IN 40/2020).

O Município realizou levantamento de mercado e pode considerar que mais de um estabelecimento tem condições de fornecer o objeto da licitação, assim, restou mais vantajoso à Administração Pública a realização de credenciamento.

**OBS:** Foi realizado a pesquisa de preço nas contratações dos últimos 12 meses, e fornecedor local para chegar nos valores da tabela acima foi realizado uma média dos valores com os orçamentos que se encontram em anexo.

**10. Estimativa do preço da contratação**

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VI da IN 40/2020).

A estimativa preliminar do preço para a contratação é de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

**11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

Não se aplica.

**12. Demonstrativo dos resultados pretendidos**

Com a presente contratação o Município ofertará um momento de resultados significativos e positivos para os pacientes.

Proporcionar um espaço seguro e acolhedor.

**13. Contratações correlatas/interdependentes**

Não se aplica

**14. Possíveis Impactos Ambientais**

Não se aplica

**15. Declaração de Viabilidade**

**15.1. Justificativa da Viabilidade**

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7°, inciso XIII da IN 40/2020).

Considerando a análise detalhada dos elementos apresentados no estudo técnico preliminar, manifestamos um posicionamento conclusivo favorável à viabilidade da contratação da locação de imóvel onde será instalado a sala de atendimento de fisioterapia. É fundamental garantir que todos possam ser atendidos com conforto e segurança.

Considerando a inexigibilidade decorrente da ausência de outra opção de local apto a atender à demanda da Secretaria da Saúde, alguns critérios foram avaliados. Destacam-se, entre eles, área aproximada de 60 metros quadrados, banheiro acessível, levando em consideração que serão realizados atendimentos de fisioterapia. Além disso, o espaço a ser alugado cumpre todas as exigências de segurança estipuladas pelo Corpo de Bombeiros Militar do estado de Santa Catarina, incluindo iluminação de emergência e rotas de fuga direcionadas para a área externa da edificação.

Diante disso, a falta de locais que atendam a todas as especificações mencionadas, aliada à ausência de competição, torna impraticável a realização de um levantamento de mercado eficaz.

A avaliação de viabilidade é considerada viável, tendo em vista que o benefício alcançado é imediato, estando de acordo com a Lei n° 14.133/2021 e suprindo com a necessidade que o Município possui.

O local proposto para locação está convenientemente localizado, proporcionando fácil acesso a todos. Além disso, oferece uma infraestrutura logística completa, incluindo acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida.

Diante do exposto entende-se fundamental a contratação de locação de imóvel.

Entende-se como viável e razoável a contratação por meio de processo de Inexigibilidade, mediante ao levantamento descrito neste ETP, para atender o interesse público, havendo a previsão e viabilidade financeira, o desenvolvimento sustentável e respeitando os princípios legais que regem as contratações públicas.

**16. Responsável**

Bom Jesus do Oeste/SC 02 de janeiro de 2025.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Taliciana Inês Roman

Secretaria Municipal de Saúde

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1 Faz se necessário a locação de uma sala comercial para a realização de fisioterapia.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A contratação de uma clínica especializada em procedimentos diagnósticos é essencial para garantir a prevenção de complicações clínicas e a detecção precoce de possíveis doenças ou problemas médicos nos pacientes de todas as unidades de saúde.

2.2 Além disso, através desta contratação, é possível fornecer uma avaliação mais completa e precisa da saúde dos pacientes, permitindo aos médicos locais tomar medidas rápidas e adequadas para salvar vidas. Portanto, investir nesse tipo de serviço é fundamental para promover a saúde e o bem-estar da população atendida, proporcionando um cuidado médico abrangente e de qualidade.

2.3 A aquisição de exames diagnósticos será realizada diretamente com clínicas laboratoriais credenciadas, nos moldes do artigo 79º, inciso II, da Nova Lei de Licitações.

**3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

3.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais no Mercado.

3.2 A contratação de um hospital/clínica é fundamental para a população. Portanto, a contratação é uma demanda constante.

**4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO.**

4.1 os serviços deverão ser prestados diariamente conforme necessidade da população, uma vez que ocorrendo a emissão da guia na unidade básica de saúde e o paciente poderá escolher qual hospital/clínica dentre os credenciados para realizar o exame.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

* 1. São obrigações da Contratante:
	2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
	3. Verificar minuciosamente, no prazo, a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
	4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado corrigido;
	5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
	6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
	7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos subordinados.

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

* + 1. realizar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
		2. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 horas que antecede a entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
		3. manter, durante toda execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

* 1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

8.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato. Para a função indica-se a Sub. Secretária da Unidade de Saúde, Janiara Tescher, esta representante terá a responsabilidade de acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

8.2 Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

**9. DO PAGAMENTO**

* 1. A Prefeitura de Bom Jesus do Oeste efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos materiais.
	2. As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas da secretaria de Saúde previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024.

3.3.90.39.50.00.00 Aplicações Diretas.

* 1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.
		1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
	2. Havendo a apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada Providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
	3. Será considerada data do pagamento o dia em que constará emitida ordem bancária para pagamento.
	4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.
	5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
	6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração Deverá Realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
	7. Não Havendo Regularização Sendo a defesa considerada improcedente, a contratante verá comunicarão órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
	8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
	9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
	10. Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
	11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.13.1 A Contratada Regularmente Optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na lei Complementar.

* 1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada Não Tenha Concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**10. DO REAJUSTE**

10.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

10.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.12 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm#art5)

10.13 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei n° 14.133/2021 e demais:

10.14 Advertência;

10.15 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.16 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

10.17 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10. 18 Impedimento de licitar e contratar;

10.19 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.21 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

10.22 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.23 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.24 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.25 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.26 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.27 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.28 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.29 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

10.30 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Bom Jesus do Oeste, SC. 02 de janeiro de 2025.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Janiara Tesche**

**Sub. Secretária da Saúde**

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo avaliação de custos e demandas, e possui anexos orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos do 6º XXIII da Lei 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Bom Jesus do Oeste, SC. 02 de janeiro de 2025.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Márcio José Storck

Prefeito Municipal